



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

OFÍCIO Nº 054/2022/CPL

Itaiópolis, 26 de julho de 2022.

**ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO**

**REQUERENTE: BETHA SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

**1 – ADMISSIBILIDADE**

A empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.456.865/0001-67**, inconformada com o resultado da Pregão Eletrônico nº20/2022 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, apresentou recurso no dia 18 (dezoito) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 19 (dezenove) horas e 48 (quarenta e oito) minutos.

O referido recurso interposto pela proponente **BETHA SISTEMAS LTDA** por motivo expresso na certidão anexa aos autos do processo, página nº332 foi protocolado sob nº 00001455 no dia 19 (dezenove) de julho de dois mil e vinte e dois.

Entretanto a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** enviou o espelho do envio do recurso, que ocorreu no dia 18 (dezoito) de julho de 2022, às 16 (dezesesseis) horas e 48 (quarenta e oito) minutos. Constatado a falha no servidor da FECAM, provedora dos e-mails institucionais do Município, está Comissão Permanente de Licitação - CPL acolhe como tempestiva o recurso da requerente citada acima.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## 2 – DO RECURSO

Resumidamente, a empresa pede desclassificação da empresa CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, diante do flagrante desrespeito legal e principiológico da Lei Geral de Licitações.

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal eletrônico do município - <https://www.itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaltem/18323>.

## 3 – DA ANÁLISE

Da incompatibilidade do objeto social da empresa CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA – CNPJ nº 04.072.953/0001-16 declarada detentora do melhor lance, não vencedora conforme expresso no recurso interposto, com o objeto do Ato Convocatório/Edital segue o parecer.

A proponente supracitada em seu cartão CNPJ apresenta as atividades de Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (não)customizáveis, compatíveis com o objeto do Edital. Da alegação da proponente com melhor lance não possuir em sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a atividade de Treinamento e Migração, está Comissão entende, assim como o Pregoeiro, que a atividade registrada como Suporte técnico, manutenção e OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, habilita a empresa a realizar tal atividade de Migração e Treinamento. Ainda o treinamento a qual o objeto deste pregão de refere é específico ao sistema que será fornecido, sendo tais particularidades de conhecimento do fornecedor que o desenvolveu, deste modo, capacitado para transmitir e capacitar/treinar os servidores que utilizarão desta ferramenta.

Da ilegalidade do atestado de capacidade técnica, conforme declarado pela requerente, no item 1.5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº20/2022, os documentos PODERÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas. Primeiramente gostaria de ressaltar que o edital supracitado não diz que os documentos DEVERÃO ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas.

A requerente ainda argumenta, expondo o item 1.7, do Anexo II, do Edital do Pregão citado acima, insinuando o recebimento de documentos para complementação da documentação, tal alegação não tem fundamento e nem provas para serem comprovadas, desta forma, solicito a requerente que se atenha a alegações a qual possa provar, não querendo diminuir a credibilidade e fé pública que a Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro possuem.

Ainda sobre o apontamento do Artº. 32 da Lei Federal 8666/93, que dispõe sobre os documentos que poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme descrito no item 1.5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº20/2022, passo a discorrer.

Na esfera federal, o Decreto nº 9.094/2014 determina que o reconhecimento de firma só será necessário se houver dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal da informação. Devido o custo envolvido, tal exigência é considerada restritiva de participação.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no seguinte sentido no Recurso Especial 542.333/RS, que dispõe "a ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade".

Desta forma a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida, sendo a falta de reconhecimento de firma do instrumento de procuração, constitui-se em defeito irrelevante. ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário no certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Ainda o Acórdão 3966/2009 TCU - Segunda Câmara determinou à jurisdicionada que “discrimine de forma inequívoca todos os documentos a terem suas assinaturas com firma reconhecida, evitando, desta forma, inabilitações pelo descumprimento de formalidades editalícias”.

“Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de DÚVIDA DA AUTENTICIDADE da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara.”. (Acórdão 604/2015 – Tribunal de Contas da União).

A jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que EXIJA a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 do Tribunal de Contas da União;

Por todo o exposto finalizo citando o item 25.15 do Edital supracitado “O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, RELEVAR OMISSÕES ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM A LEGISLAÇÃO vigente e não comprometam a lisura da licitação.”. Desta forma como citados o Decreto nº 9.094/2014, decisões do Superior Tribunal de Justiça e Acórdãos do Tribunal de Contas da União, o Pregoeiro pode relevar conforme Edital, omissões como autenticação de assinaturas se a mesma não traz dúvida a sua autenticidade.

Tal dúvida não ocorre sendo o documento emitido por pessoa jurídica pública, onde consta o CNPJ da mesma, endereço, contato, e-mail, além do nome do encarregado pela assinatura e função, na borda esquerda do documento ainda apresenta data e hora da emissão, além da identificação “u38980” que especifica o usuário que imprimiu o atestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

#### 4 - DA DECISÃO

Por todo o exposto, recebo o recurso por tempestivo e nego-lhe provimento mantendo a decisão da habilitação da empresa **CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.** e mantenho a data da Prova de Conceito da Proponente com melhor proposta para o dia 27 (vinte e sete) de julho de 2022, conforme determinação do item 2 do Termo de Referência.

---

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER  
PREGOEIRO



Natali Cristine de Souza Portes Ferreira &lt;natali.ferreira@betha.com.br&gt;

**RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022.**

2 mensagens

Filial Rio do Sul &lt;filial.riodosul@betha.com.br&gt;

18 de julho de 2022 16:48

Para: cpl@itaiopolis.sc.gov.br

Cc: Gean Carlos Omizzollo &lt;gean.omizzollo@betha.com.br&gt;, "Adm. Filial Rio do Sul" &lt;filial.riodosul@betha.com.br&gt;

A Betha Sistemas, Ltda. pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, vem respeitosamente, apresentar RECURSO em relação do Pregão Eletrônico n.º 20/2022, consoante o expediente anexo.

**Favor confirmar o recebimento.**

--

Atenciosamente,

Natali Cristine de Souza Portes Ferreira  
Advogada  
Comercial - Filial Rio do Sul  
(47) 3411 1400 - 7026



**B.** Cidades  
eficientes,  
pessoas felizes. ○ ○ ○ ○

**4 anexos** **CNH Valcemir.pdf**  
192K **Procuração.pdf**  
412K **2. Contrato Social e Procuração.pdf**  
791K **RECURSO ITAIÓPOLIS .assinado.pdf**  
190K

cpl via Adm. Filial Rio do Sul &lt;filial.riodosul@betha.com.br&gt;

25 de julho de 2022 15:19

Responder a: cpl@itaiopolis.sc.gov.br

Para: Filial Rio do Sul &lt;filial.riodosul@betha.com.br&gt;

Boa tarde

Em Anexo, Resposta ao recurso e Ata de Julgamento/Convocação para Prova de Conceito

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem é de uso exclusivo dos citados e contém informação confidencial da Betha Sistemas, sendo seu sigilo protegido por lei e passível de monitoramento. É desautorizada a utilização para outros fins. Caso não seja o destinatário, estão proibidas a leitura, divulgação ou cópia. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar esta mensagem.

2 anexos

 **Ata Sessão de Julgamento Pregão Eletrônico 20\_2022.pdf**  
885K

 **Resposta ao Recurso e Contrarrazão Pregão Eletrônico 20\_2022.pdf**  
1204K



## Mensagem original

ID da mensagem	<CAP0EMtwC4Ct+viirTorRq1FPk-ojYKitgqFGbXurQ2YqVPGtWw@mail.gmail.com>
Criado em:	18 de julho de 2022 16:48 (entregue após 0 segundo)
De:	Filial Rio do Sul <filial.riodosul@betha.com.br>
Para:	cpl@itaiopolis.sc.gov.br
Assunto:	RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022.

Fazer download da mensagem original

Copiar para a área de transferência

MIME-Version: 1.0  
Date: Mon, 18 Jul 2022 16:48:13 -0300  
Message-ID: <CAP0EMtwC4Ct+viirTorRq1FPk-ojYKitgqFGbXurQ2YqVPGtWw@mail.gmail.com>  
Subject: RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022.  
From: Filial Rio do Sul <filial.riodosul@betha.com.br>  
To: cpl@itaiopolis.sc.gov.br  
Cc: Gean Carlos Omizzollo <gean.omizzollo@betha.com.br>, "Adm. Filial Rio do Sul" <filial.riodosul@betha.com.br>  
Content-Type: multipart/mixed;  
boundary="000000000000fc693305e419a59a"  
  
--000000000000fc693305e419a59a  
Content-Type: multipart/alternative;  
boundary="000000000000fc693105e419a598"  
  
--000000000000fc693105e419a598  
Content-Type: text/plain; charset="UTF-8"  
Content-Transfer-Encoding: quoted-printable  
  
A Betha Sistemas, Ltda. pessoa jur=C3=ADdica de direito privado,  
com sede =  
=C3=A0 Rua  
J=C3=BAlio Gaidzinski, n=C2=BA 320, Pavimento 1, Bairro Pio  
Corr=C3=AAa, Cr=  
ici=C3=BAma/SC,  
  
CEP 88811-000, inscrita no CNPJ sob o n=C2=BA 00.456.865/0001-67,  
vem  
respeitosamente, apresentar RECURSO em rela=C3=A7=C3=A3o do  
Preg=C3=A3o Ele=  
tr=C3=B4nico n.=C2=BA



20/2022, consoante o expediente anexo.

\*Favor confirmar o recebimento.\*

--=20

\*Atenciosamente,\*

\*Natali Cristine de Souza Portes Ferreira\*

\*Advogada\*

\*Comercial - Filial Rio do Sul\*

\*(47) 3411 1400 - 7026\*

--000000000000fc693105e419a598

Content-Type: text/html; charset="UTF-8"

Content-Transfer-Encoding: quoted-printable

<div dir=3D"ltr"><span id=3D"gmail-docs-internal-guid-0c931272-7fff-f97f-2c=a7-c313d47a0065"><p dir=3D"ltr" style=3D"line-height:1.38;margin-top:0pt;ma=rgin-bottom:0pt"><span style=3D"font-size:11pt;font-family:Arial;background-color:transparent;font-variant-numeric:normal;font-variant-east-asian:normal;vertical-align:baseline;white-space:pre-wrap">A Betha Sistemas, Ltda. pe=ssoa jur=C3=ADdica de direito privado, com sede =C3=A0 Rua J=C3=BAlio Gaidz=inski, n=C2=BA 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corr=C3=AAa, Crici=C3=BAma/SC,<= /span></p><p dir=3D"ltr" style=3D"line-height:1.38;margin-top:0pt;margin-bo=ttom:0pt"><span style=3D"font-size:11pt;font-family:Arial;background-color:=transparent;font-variant-numeric:normal;font-variant-east-asian:normal;vert=ical-align:baseline;white-space:pre-wrap">CEP 88811-000, inscrita no CNPJ s=ob o n=C2=BA 00.456.865/0001-67, vem respeitosamente, apresentar RECURSO em=rela=C3=A7=C3=A3o do </span><span style=3D"font-size:11pt;font-family:Aria=l;background-color:transparent;font-variant-numeric:normal;font-variant-eas=t-asian:normal;vertical-align:baseline;white-space:pre-wrap">Preg=C3=A3o El=etr=C3=B4nico n.=C2=BA 20/2022, consoante o expediente anexo.</span></p><p =dir=3D"ltr" style=3D"line-height:1.38;margin-top:0pt;margin-bottom:0pt"><sp=an style=3D"font-size:11pt;font-family:Arial;background-color:transparent;f=ont-variant-numeric:normal;font-variant-east-asian:normal;vertical-align:ba=seline;white-space:pre-wrap"><br></span></p><p style=3D"line-height:1.38;ma=rgin-top:0pt;margin-bottom:0pt"><font face=3D"Arial"><span style=3D"font-si=ze:14.6667px;white-space:pre-wrap"><b>Favor confirmar o



recebimento.</b></s>  
pan></font></p></span><br clear=3D"all"><div><br></div>-- <br><div  
dir=3D"l=  
tr" class=3D"gmail\_signature" data-smartmail=3D"gmail\_signature">  
<div dir=  
=3D"ltr"><div><b>Atenciosamente,</b></div><div><b><br></b></div>  
<div><b>Nat=  
ali Cristine de Souza Portes Ferreira</b></div><div>  
<b>Advogada</b></div><d=  
iv><b>Comercial - Filial Rio do Sul</b></div><div><b>(47) 3411  
1400 - 7026<=  
/b></div><div><img><b><img  
src=3D"https://ci4.googleusercontent.com/proxy/4=  
T\_prLEl9KmECc8rsE08qS\_tK7RoHguwHuD2FCKwBpLYozNK7h1h86qxMWGcjYIXUJj  
DAvk\_J3G4=  
tiJA8paDH3Tlk6AfPIsvgnf2zVAMaoQjXD9AvbS00fA=3Ds0-d-e1-  
ft#https://bth-images=  
.s3-sa-east-1.amazonaws.com/marketing/assinatura.png"><br></b>  
</div></div><=  
/div></div>

--000000000000fc693105e419a598--  
--000000000000fc693305e419a59a  
Content-Type: application/pdf; name="CNH Valcemir.pdf"  
Content-Disposition: attachment; filename="CNH Valcemir.pdf"  
Content-Transfer-Encoding: base64  
X-Attachment-Id: f\_15r3iclv0  
Content-ID: <f\_15r3iclv0>

--000000000000fc693305e419a59a  
Content-Type: application/pdf; name="Procuração.pdf"  
Content-Disposition: attachment; filename="Procuração.pdf"  
Content-Transfer-Encoding: base64  
X-Attachment-Id: f\_15r3icmc1  
Content-ID: <f\_15r3icmc1>

--000000000000fc693305e419a59a  
Content-Type: application/pdf; name="2. Contrato Social e  
Procuração.pdf"  
Content-Disposition: attachment; filename="2. Contrato Social e  
Procuração.pdf"  
Content-Transfer-Encoding: base64  
X-Attachment-Id: f\_15r3imio2  
Content-ID: <f\_15r3imio2>

--000000000000fc693305e419a59a  
Content-Type: application/pdf; name="RECURSO ITAIÓPOLIS  
.assinado.pdf"  
Content-Disposition: attachment; filename="RECURSO ITAIÓPOLIS  
.assinado.pdf"  
Content-Transfer-Encoding: base64  
X-Attachment-Id: f\_15r5r1c13  
Content-ID: <f\_15r5r1c13>

--000000000000fc693305e419a59a--

Content-Type: text/html; charset="utf-8"  
 Content-Disposition: inline; filename="image001.png"  
 Content-Transfer-Encoding: base64  
 X-Attachment-Id: 123456789  
 Content-Id: 123456789

Content-Type: text/html; charset="utf-8"  
 Content-Disposition: inline; filename="image002.png"  
 Content-Transfer-Encoding: base64  
 X-Attachment-Id: 123456789  
 Content-Id: 123456789

Content-Type: text/html; charset="utf-8"  
 Content-Disposition: inline; filename="image003.png"  
 Content-Transfer-Encoding: base64  
 X-Attachment-Id: 123456789  
 Content-Id: 123456789

Content-Type: text/html; charset="utf-8"  
 Content-Disposition: inline; filename="image004.png"  
 Content-Transfer-Encoding: base64  
 X-Attachment-Id: 123456789  
 Content-Id: 123456789

Content-Type: text/html; charset="utf-8"  
 Content-Disposition: inline; filename="image005.png"  
 Content-Transfer-Encoding: base64  
 X-Attachment-Id: 123456789  
 Content-Id: 123456789